

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

Érica Se Hwa Park

O legado ambiental dos Jogos Olímpicos de Verão

São Paulo

2022

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

Érica Se Hwa Park

O legado ambiental dos Jogos Olímpicos de Verão

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em Direito,
sob a orientação do Prof. Dr. Luiz Antônio
de Souza na Pontifícia Universidade
Católica de São Paulo.

São Paulo

2022

Aos meus filhos de quatro patas, Tchu
Tchu e Tico.

A todos que me apoiam e me apoiam na
caminhada da vida.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço ao Prof. Dr. Luiz Antônio de Souza e a Prof. Assistente Julia Baroli Sadalla por todo auxílio durante o desenvolvimento desta monografia.

Agradeço aos meus cães Tchu Tchu e Tico, que sempre estiveram e sempre estarão ao meu lado. Em especial, obrigada por estarem comigo nas madrugadas que foram dedicadas ao desenvolvimento da monografia. Agradeço também as minhas duas filhas de quatro patas, Layla e Cacau.

Agradeço a minha família pelo apoio essencial em minha vida. Mãe e Gabi, obrigada por todos os incentivos, suporte e aprendizados.

Agradeço ao meu avô que, mesmo não estando mais presente neste plano, me fornece a força necessária para continuar.

Agradeço imensamente ao Carl Victor Thomaz de Oliveira, que esteve comigo do primeiro ao último dia de aula na PUC. Obrigada por me apoiar dentro e fora da faculdade. Ao longo dos dias, meses e anos na PUC você foi ganhando um espaço muito especial na minha vida. Sou muito grata por compartilharmos as nossas vidas de uma forma tão especial e única. Independentemente do que o futuro nos guarda, durante a graduação você foi a melhor pessoa que eu pude conhecer.

Agradeço a Giovanna Toldo, minha amiga de infância, que está comigo desde 2004.

Vitória Lee, minha “irmã de alma”, obrigada por ser a pessoa tão especial que você é. As fases da minha vida não seriam as mesmas se eu não pudesse compartilhá-las com você.

Agradeço aos amigos do grupo “Nômades”, Ana Melo, Bruna Correia, Caio Macedo, Caroline Cassane, Davi Benatti, Gabriela Martins, Gustavo Santos, Juliana Catini, Luisa Mourão, Luiz Almeida e Pietro Nastari. Obrigada por tornarem meus dias na faculdade mais leves.

Em especial, agradeço a Ana Melo, o Caio Macedo e o Luiz Almeida por toda parceria e por não terem soltado a minha mão nesses últimos anos. Obrigada por todas as risadas e todos os momentos.

Agradeço ao Prof. Dr. André Geraldes por despertar meu amor pelo Direito Ambiental, matéria que me apaixonei através de suas aulas e das monitorias que assumi durante a graduação.

Agradeço ao Prof. Dr. Paulo Feuz, que me apresentou o Direito Desportivo. Minha vida não teria sido a mesma caso eu não tivesse entrado no universo tão especial e único do Direito Desportivo.

Através do Direito Desportivo, pude me encontrar em uma matéria que me fez permanecer no direito e possibilitou meu crescimento pessoal e profissional de um jeito ímpar.

Agradeço o Grupo de Estudos de Direito Desportivo da PUC-SP (GEDD PUC-SP), que foi essencial para a minha formação. Foi um privilégio assumir a Vice Coordenadoria Geral de um grupo tão especial.

Ademais, o GEDD PUC-SP possibilitou que eu conhecesse a Helena Meirelles e o Ricardo Sampaio. Obrigada por terem me apoiado em toda caminhada dentro do Direito Desportivo e por tantas trocas valiosas.

Agradeço a Dra. Mariana Cechini por ter sido a minha primeira mentora no mundo do esporte.

Por fim, agradeço ao Dr. Rafael Terreiro Fachada e ao Dr. Roberto de Palma Barracco por serem tão essenciais no trajeto que tracei e traço no Direito Desportivo. Obrigada por tanto apoiarem meu crescimento profissional e pessoal.

“O esporte, enquanto fato social, perpassa a história da humanidade deixando suas marcas e se deixando marcar, pois distintos fatos social e sociedade nunca serão.”

Rafael Terreiro Fachada

RESUMO

A presente monografia tem por finalidade estudar a importância do papel do esporte no desenvolvimento sustentável ambiental e urbano e analisar como a sustentabilidade é aplicada no contexto do Movimento Olímpico, em especial, nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Verão. Ainda, para melhor ilustrar as questões ambientais na prática, o trabalho analisou os Relatórios de Sustentabilidade dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio de Janeiro, ocorridos em 2016.

Palavras-chave: Esporte. Jogos Olímpicos e Paraolímpicos. Legado ambiental. Meio ambiente. Sustentabilidade.

ABSTRACT

This paper aims to study the importance of the role of sport in sustainable environmental and urban development and to analyze how sustainability is applied in the context of the Olympic Movement, in particular, in the Summer Olympic and Paralympic Games. To illustrate the environmental matters in practice, this paper analyzed the Sustainability Reports of the Olympic and Paralympic Games in Rio de Janeiro, which took place in 2016.

Keywords: Environment. Environmental legacy. Olympic and Paralympic Games. Sport. Sustainability.

LISTA DE ABREVIATURAS

CMMAD	Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
COI	Comitê Olímpico Internacional
COJOS	Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos
COJO Rio 2016	Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016
CONs	Comitês Olímpicos Nacionais
FIs	Federações Internacionais
ONU	Organização das Nações Unidas
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Gráfico sobre os impactos e as influências das três responsabilidades do COI

Figura 2 – Relação entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e as medidas sustentáveis dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio de Janeiro

Figura 3 – Tabela de resultados obtidos após a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. A SUSTENTABILIDADE, O MEIO AMBIENTE E O ESPORTE	13
2.1. Desenvolvimento Sustentável Ambiental e Urbano	13
2.2. O Esporte e o Lazer como Direitos Sociais.....	16
2.3. O Esporte na Promoção da Sustentabilidade	19
3. OS JOGOS OLÍMPICOS E A SUSTENTABILIDADE	25
3.1. O Movimento Olímpico	25
3.2. A Agenda Olímpica 2020 e a Estratégia de Sustentabilidade do COI	28
3.3. As cidades-sede dos Jogos Olímpicos	33
4. Os Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio de Janeiro (2016)	38
4.1. Relatório de Sustentabilidade Rio 2016	38
4.2. Relatório de Sustentabilidade Pós Jogos Rio 2016	41
5. CONCLUSÃO	47
REFERÊNCIAS	50

1. INTRODUÇÃO

Os grandes eventos esportivos acabam por gerar diversos impactos ambientais e urbanos nas cidades e nos países que os recebem, podendo estes impactos serem positivos ou negativos. Diante dessa questão, torna-se necessário estudar a relação existente entre a sustentabilidade e o esporte, de forma a entender como o esporte pode ser estruturado de modo a reduzir as consequências ambientais negativas e auxiliar no desenvolvimento sustentável.

Assim, para melhor compreender o papel do esporte na promoção da sustentabilidade, faz-se necessário entender como se dá o desenvolvimento sustentável nos âmbitos ambientais e urbanos, além de estudar a importância do esporte enquanto direito social.

A ideia de desenvolvimento sustentável deve permear as atividades humanas de modo que as presentes e as futuras gerações tenham acesso ao meio ambiente saudável e equilibrado, respeitando-se as funções ambientais e sociais dos ambientes naturais e urbanos. Já o esporte desempenha um papel importante no desenvolvimento humano e social, de forma que o direito ao esporte e ao lazer, que foi inicialmente reconhecido pela ONU em seus documentos de abrangência internacional, ganhou forma no direito brasileiro como sendo um direito social a nível constitucional.

Desse modo, tornou-se possível observar a relação do esporte com a promoção da sustentabilidade. Podendo-se, inclusive, traçar uma relação entre o esporte e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, considerando tanto a capacidade do esporte em auxiliar no atingimento dos objetivos de sustentabilidade, quanto a preocupação acerca da pegada ecológica deixada pelas manifestações esportivas.

Nesse contexto, passou-se a análise dos Jogos Olímpicos em relação à pauta da sustentabilidade, considerando a abrangência e a importância desta competição à nível global. Para tanto, as disposições da Carta Olímpica foram analisadas para melhor entender como se dá a sustentabilidade ambiental e esportiva, a preocupação do Movimento Olímpico em deixar um legado positivo às cidades e países que recebem os Jogos Olímpicos e o processo de escolha das cidades-sede.

Para dar maior eficiência às missões olímpicas relacionadas à sustentabilidade, o Comitê Olímpico Internacional publicou a Agenda Olímpica 2020 e a Estratégia de

Sustentabilidade. O primeiro documento trouxe diversas recomendações em relação ao futuro do Movimento Olímpico, inclusive duas recomendações acerca da inclusão da sustentabilidade nos Jogos Olímpicos e no Movimento Olímpico. O segundo documento definiu as diferentes responsabilidades do COI e definiu áreas de foco a serem observadas em prol da preocupação ambiental.

Por fim, torna-se de grande valia a análise dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio de Janeiro, através dos Relatórios de Sustentabilidade publicados pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016. Os referidos Relatórios conferiram publicidade sobre o planejamento estratégico da competição, além de trazer dados sobre as ações realizadas durante os Jogos, no que diz respeito à sustentabilidade.

2. A SUSTENTABILIDADE, O MEIO AMBIENTE E O ESPORTE

A sustentabilidade norteia a busca pela manutenção, preservação e promoção de meios ambientes naturais e humanos que sejam revestidos de saúde, equilíbrio e funções socioambientais. Assim, o meio ambiente sustentável deve promover o desenvolvimento social da pessoa humana e garantir o acesso da população a ambientes que possibilitem o exercício dos direitos sociais.

Para tanto, o esporte e o lazer podem ser grandes aliados na busca e na concretização do desenvolvimento sustentável ambiental e urbano, uma vez que contribuem para a qualidade de vida e do meio ambiente, dialogando também com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (“ONU”).

2.1. Desenvolvimento Sustentável Ambiental e Urbano

Por desenvolvimento, entende-se o “aumento da capacidade de suprimento das necessidades humanas e melhoria de qualidade de vida” (MILARÉ, 2015, p. 280). Já por sustentabilidade infere-se que, no contexto de um processo ou de um sistema, “a sustentabilidade pressupõe o equilíbrio entre ‘entradas’ e ‘saídas’, de modo que uma dada realidade possa manter-se continuadamente com suas características essenciais” (MILARÉ, 2015, p. 830).

Associando o desenvolvimento sustentável à esfera ambiental, a sustentabilidade objetiva a manutenção e a preservação do meio ambiente, de modo a manter o equilíbrio ecológico e evitar o esgotamento dos recursos naturais (FIORILLO, 2021, p. 34).

A noção de desenvolvimento sustentável ganhou forma, em especial, com a publicação do Relatório *“Our Common Future”*, conhecido também como Relatório Brundtland de 1987. Publicado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (“CMMAD”) da Organização das Nações Unidas, o Relatório Brundtland conceituou o desenvolvimento sustentável como:

[...] um processo de transformação no qual a exploração de recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas. (CMMAD, 1987, p. 49).

A partir dessa definição, é possível extrair que o desenvolvimento sustentável se pauta na preocupação de que as presentes gerações possam usufruir dos recursos disponíveis sem, contudo, comprometer as necessidades e o desenvolvimento das futuras gerações. Essa preocupação também está presente no terceiro princípio da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (“Declaração do Rio”), de 1992¹, que prevê que o direito ao desenvolvimento deve ser praticado de modo a atender às necessidades ambientais e de desenvolvimento tanto das presentes quanto das futuras gerações.

Em sequência, conforme o quarto princípio da Declaração do Rio², entende-se que o desenvolvimento sustentável está diretamente relacionado à proteção ao meio ambiente. Para tanto, a Declaração do Rio afirma a importância de os Estados atuarem em cooperação para diminuir e eliminar os “padrões insustentáveis” de produção e consumo, fortalecer o desenvolvimento sustentável através de contribuições científicas, promover a conscientização e a participação popular e adotar legislações que tutelem de modo eficaz a proteção ao meio ambiente.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado foi positivado no ordenamento jurídico brasileiro através do art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (“Constituição Federal”)³, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como sendo um “bem de uso comum do povo” e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de tutelar o meio ambiente, defendendo-o e preservando-o para as presentes e futuras gerações.

Entende-se, portanto, que o direito ao meio ambiente equilibrado é um direito indisponível, subjetivo, material e de interesse difuso, sendo o equilíbrio ambiental essencial para que as personalidades possam se desenvolver normalmente (MILARÉ, 2018, p. 128). Nesse sentido, Ingo Sarlet e Tiago Fensterseifer trazem a ideia de que é de responsabilidade da presente geração deixar um legado ambiental positivo às futuras gerações:

¹ “The right to development must be fulfilled so as to equitably meet developmental and environmental needs of present and future generations.”.

² “In order to achieve sustainable development, environmental protection shall constitute an integral part of the development process and cannot be considered in isolation from it.”.

³ “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”.

Até por uma questão de justiça entre gerações humanas, a geração presente teria a responsabilidade de deixar como legado às gerações futuras condições ambientais idênticas ou melhores do que aquelas recebidas das gerações passadas, estando a geração vivente, portanto, vedada a alterar em termos negativos as condições ecológicas, até por força do princípio da proibição de retrocesso ambiental e do dever (do Estado e dos particulares) de melhoria progressiva da qualidade ambiental. (SARLET, FENSTERSEIFER, 2022, p. 247).

O desenvolvimento sustentável tem por objetivo tutelar o meio ambiente, podendo este ser dividido em meio ambiente natural e meio ambiente humano ou social. O meio ambiente natural, como já diz o nome, é composto por elementos bióticos e abióticos presentes na natureza (MILARÉ, 2018, p. 754). Por sua vez, o meio ambiente humano ou social é qualificado como sendo um ambiente com intervenções humanas e artificiais (SARLET, FENSTERSEIFER, 2022, p. 143).

A proteção ao meio ambiente conferida pelo art. 225 da Constituição Federal não abrange apenas o meio ambiente natural, abarcando também “os seus aspectos artificiais e culturais, incluindo a estética da paisagem natural e o ambiente construído pelo homem, cuja interação propicia o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas” (CANOTILHO, MENDES e SARLET, 2018, p. 3830).

Com o fortalecimento do direito ao meio ambiente sadio, o direito da propriedade passou a sujeitar-se ao atendimento da função socioambiental, para além da vontade do titular da propriedade (MILARÉ, 2018, p. 132). Desse modo, o desenvolvimento sustentável urbano ganhou forma na medida em que a sustentabilidade na esfera urbana visa, além de possibilitar o acesso ao meio ambiente natural, promover o respeito aos direitos sociais elencados no art. 6º, *caput*, da Constituição Federal⁴ (ANDRADE, 2019, p. 122), que engloba o direito ao lazer.

Ao tratar da política urbana, a Constituição Federal confere à lei regulamentadora o objetivo de fixar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano, o que faz referência à Lei nº 10.257/2001, conhecida como “Estatuto da Cidade”, e aos planos diretores. Os planos diretores são definidos por Leandro Teodoro Andrade como sendo instrumentos jurídicos e políticos que visam dinamizar a política urbana e promover o cumprimento da função social da propriedade conforme

⁴ “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

as especificidades de cada município, em linha com a Constituição Federal (ANDRADE, 2019, p. 175).

Partindo-se para a análise do Estatuto da Cidade como norma regulamentadora dos arts. 182 e 183 da Constituição Federal, é possível observar que a sustentabilidade urbana está presente de forma cristalina no art. 2º, inciso I do Estatuto, que prevê que é diretriz da política urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, o que engloba o direito ao lazer:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...]

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

A esse respeito, comprehende-se que a política urbana objetiva:

[...] ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e dentre várias diretrizes gerais destacamos a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico e a garantia ao lazer, para as presentes e futuras gerações. (PIRES, 2021, p. 437).

Diante de todo o exposto, observa-se que o desenvolvimento sustentável no meio ambiente humano ou social abarca a observância das funções socioambientais da propriedade e a garantia dos direitos sociais assegurados à população, de modo que as políticas urbanas e as cidades sustentáveis devem possibilitar o acesso das comunidades a ambientes que promovam o esporte, o lazer e os demais direitos sociais.

2.2. O Esporte e o Lazer como Direitos Sociais

Publicada em 1948, a Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU prevê em seu art. 24 que “todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas”. De semelhante modo, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, trazido ao ordenamento jurídico brasileiro na forma do Decreto

nº 591 de 1992, prevê em seu texto uma série de direitos sociais decorrentes da dignidade da pessoa humana e inclui em seu rol o direito ao lazer:

ARTIGO 7º. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem especialmente:

[...]

d) O descanso, o lazer, a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas, assim como a remuneração dos feridos.

Outrossim, a Carta Internacional da Educação Física, Atividade Física e Esporte da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura da (UNESCO), traz em seu bojo que a prática de atividades físicas e o esporte são direitos fundamentais a todos:

Artigo 1. A prática da educação física e do esporte é um direito fundamental de todos

1.1. Todo ser humano tem o direito fundamental de acesso à educação física e ao esporte, que são essenciais para o pleno desenvolvimento da sua personalidade. A liberdade de desenvolver aptidões físicas, intelectuais e morais, por meio da educação física e do esporte, deve ser garantido dentro do sistema educacional, assim como em outros aspectos da vida social.

1.2. Todas as pessoas devem ter oportunidades plenas, de acordo com as tradições nacionais de esporte, de praticar a educação física e o esporte, com isso melhorando sua forma física e atingindo um nível de realização no esporte que corresponda ao seu talento.

1.3. Oportunidades especiais devem ser disponibilizadas aos jovens, incluindo crianças em idade pré-escolar, idosos e pessoas portadoras de deficiências, a fim de possibilitar o desenvolvimento pleno de sua personalidade, por meio de programas de educação física e de esportes adequados às suas necessidades. (UNESCO, 1978, p. 3).

Conclui-se, assim, que o esporte é “uma ferramenta para o desenvolvimento da personalidade e das aptidões físicas, intelectuais e morais, sempre sob a ótica da educação, saúde e inclusão” (FACHADA, 2021, p. 47).

Tendo em consideração a importância do esporte e do lazer no desenvolvimento humano e com base no ideal de justiça e bem-estar social, a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu art. 6º os chamados direitos sociais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Em linha com os ensinamentos de José Afonso da Silva, os direitos sociais consistem em prestações positivas proporcionadas direta ou indiretamente pelo Estado, que possibilitam melhores condições de vida, além de tenderem a igualizar as desigualdades presentes nas relações sociais (SILVA, 2014, p. 288). De semelhante modo, o ministro Alexandre de Moraes conceitua os direitos sociais como sendo direitos fundamentais que objetivam atingir a igualdade social:

Direitos sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado democrático, pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal. (MORAES, 2022, p. 247).

Portanto, a proteção constitucional ao direito ao lazer visa assegurar o aspecto lúdico da vida humana e impor ao Poder Público o dever de assegurar, através de prestações materiais e normativas, as condições que possibilitem o acesso e o exercício das atividades de lazer (CANOTILHO, MENDES e SARLET, 2018, p. 581).

Para além do art. 6º da Constituição Federal, o direito ao esporte e ao lazer também estão presentes no art. 217, inserido no título VIII “Da Ordem Social”, do texto constitucional:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Acerca do referido artigo, Alexandre de Moraes pontua que, para que o direito ao esporte possa atingir sua finalidade quanto direito social, quatro preceitos devem ser observados:

[...] (i) a autonomia organizacional e funcional das entidades desportivas dirigentes e associações; (ii) a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento, no que diz respeito à organização e ao funcionamento; (iii) o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; e, por fim, (iv) a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. (MORAES, 2018, p. 1492).

Ainda, observa-se que ao inserir o art. 217 no título dedicado à ordem social da Constituição, o legislador conferiu ao direito ao esporte uma proteção à nível constitucional, devendo o fomento ao esporte visar o desenvolvimento de virtudes sociais, o que fortalece a cidadania e o Estado Democrático de Direito (RAMOS, 2005, p. 73). Assim, torna-se possível compreender que:

[...] o direito desportivo se apresenta como uma extensão dos direitos sociais enumerados no art. 6º da Constituição Federal, pois não há dúvidas de que o desporto propicia à sociedade, a um só tempo, educação, saúde, trabalho e, em especial, lazer. O incentivo de práticas desportivas é, portanto, essencial para uma sociedade saudável e feliz. (MORAES, 2018, p. 1492).

Nesse mesmo sentido e reforçando a importância do esporte quanto direito social, Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior ensinam:

Os direitos sociais objetivam a formação do ser humano integral: agente da sociedade, das relações de trabalho, construtor do mundo moderno e, ao mesmo tempo, um ser relacional, humano, que, desse modo, deve integrar sua vida com o lazer, o convívio familiar e a prática desportiva. Assim, o desporto, quer como forma de lazer, quer como parte da atividade educativa, quer ainda em caráter profissional, foi incorporado ao nosso sistema jurídico constitucional no patamar de norma constitucional. (ARAUJO, NUNES JÚNIOR, 2018, p. 648).

Torna-se possível, assim, inferir que o fomento e a difusão do esporte como direito social objetiva possibilitar a todos a prática esportiva como fonte de bem-estar físico e mental, promovendo a melhoria da saúde e da qualidade de vida, uma vez que os valores decorrentes do esporte são benefícios sociais (PENTEADO, 2021, p. 71).

2.3. O Esporte na Promoção da Sustentabilidade

Conforme tratado anteriormente, as cidades não devem ser compreendidas como sendo um mero espaço geográfico com concentração de pessoas, devendo-se entender que o ambiente urbano deve ser um local que propicie o bem-estar de seus

habitantes, em linha com a garantia do direito a cidades sustentáveis previsto no Estatuto da Cidade (BORDALO, 2022, p. 39).

Nessa linha e nos termos dos ensinamentos de José Afonso da Silva, o lazer e a recreação são consideradas funções urbanísticas ao dialogarem com as condições de qualidade de vida e com o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado:

O art. 6º menciona o lazer entre os direitos sociais. Lazer e recreação são funções urbanísticas, daí por que são manifestações do direito urbanístico. Sua natureza social decorre do fato de que constituem prestações estatais que interferem com as condições de trabalho e com a qualidade de vida, donde sua relação com o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado. 'Lazer' é entrega à ociosidade repousante. 'Recreação' é a entrega ao divertimento, ao esporte, ao brinquedo. Ambos se destinam a refazer as forças depois da labuta diária e semanal. Ambos requerem lugares apropriados, tranquilos, repletos de folguedos e alegrias. A Constituição menciona o lazer nos arts. 6º, 217 – onde, no § 3º, estatui que 'o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social', ação afirmativa que se harmoniza com a sua natureza de direito social – e 227, onde o assegura à criança e ao adolescente como dever da família, da sociedade e do Estado. (SILVA, 2012, p. 190).

Relacionando o esporte à promoção do desenvolvimento sustentável, a Carta Europeia do Desporto⁵, publicada em 1992 e revista em 2021, prevê em seu art. 9º⁶ o princípio da sustentabilidade no esporte, que objetiva que as atividades esportivas sejam sustentáveis no âmbito econômico, social e ambiental.

A esse respeito, é interessante destacar que o princípio da sustentabilidade no esporte prevê que: (i) os organizadores das atividades esportivas devem considerar a sustentabilidade econômica, social e ambiental ao planejar, implementar e analisar as atividades esportivas; (ii) as atividades esportivas devem ser realizadas com

⁵ Disponível em: <https://rm.coe.int/recommendation-cm-rec-2021-5-on-the-revision-of-the-european-sport-charter/1680a43914>. Acesso em: 24 de outubro de 2022.

⁶ "Article 9 – Sustainability. 1. The principle of sustainability in sport requires all activities to be economically, socially and environmentally sustainable, in particular: a. when planning, implementing and evaluating their activities, organisers of sports activities and events should pay due consideration to sustainability, be it economic, social or environmental; b. whereas the growing consumption of sporting goods can generate a positive impact on the global economy, the industry should take responsibility for developing and integrating practices that are satisfactory in social terms and are environmentally friendly; c. indoor and outdoor activities should be carried out responsibly, in other words the precautionary principle (resource conservation and risk prevention) should be implemented. Owners of sports infrastructure have to act proactively to identify the effects and consequences of their facilities, avoid potential damage to nature and, where necessary, take counter- and protective measures against such risks; d. the organisation of major sports events should ensure a sustainable legacy for the hosting communities with regard to their economic, social and environmental impact, in particular to balance the financial cost of the infrastructure with its post-event use and the effect on participation in sport. 2. All stakeholders should take responsibility to reduce their carbon footprint and pursue commitments and partnerships for climate action in recognition of the increasingly negative impact of climate change on society and on sport".

responsabilidade, considerando o princípio da precaução e de modo que os proprietários dos espaços esportivos evitem causar potenciais danos à natureza e, se necessário, tomem medidas para evitar tais riscos; (iii) os grandes eventos esportivos devem garantir um legado sustentável para as comunidades que os sediam, no que diz respeito aos impactos econômicos, sociais e ambientais, para que haja um equilíbrio entre o custo da infraestrutura e a sua utilização após a realização do evento esportivo; e (iv) os stakeholders devem assumir a responsabilidade de reduzir a sua pegada de carbono e buscar estabelecer compromissos e parcerias para a ação climática, em face do aumento negativo das mudanças climáticas na sociedade e no esporte (COUNCIL OF EUROPE, 2021, p. 6 e 7).

O Relatório “Sport for Development and Peace”⁷, publicado em 2003 pela ONU, analisou a potencial contribuição do esporte no atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio⁸. Através do Relatório, a ONU destacou a capacidade e o potencial do esporte em contribuir para a saúde, educação, desenvolvimento sustentável e a promoção da paz entre nações e etnias, além de colocar o esporte como sendo uma ferramenta de comunicação universal, capaz de contribuir para a formação de parcerias globais para o desenvolvimento.

Em especial, sobre o papel do esporte no desenvolvimento sustentável, o Relatório “Sport for Development and Peace” traz a ideia de que os bons programas sobre o esporte visam alcançar os objetivos sustentáveis de desenvolvimento humano e contribuem para o desenvolvimento econômico, social e ambiental (ONU, 2003, p. 3).

Ao tratar do esporte no desenvolvimento econômico, o Relatório explica que o esporte contribui para a economia através de atividades como a produção de artigos esportivos, o oferecimento serviços relacionados ao esporte, o desenvolvimento de infraestruturas esportivas, a realização de eventos esportivos, patrocínios e mídias – o que auxilia na geração de novos empregos e na formação de um ciclo de desenvolvimento. Acerca das infraestruturas esportivas, a ONU salienta que os

⁷ Disponível em: <https://digilibRARY.un.org/record/503601?ln=en>. Acesso em: 24 de outubro de 2022.

⁸ Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio são compostos por oito objetivos, sendo estes: (i) “Erradicar a pobreza extrema e a fome”; (ii) “Alcançar a educação primária universal”; (iii) “Promover igualdade de gênero entre os sexos e autonomia das mulheres”; (iv) “Reducir a mortalidade infantil”; (v) “Melhorar a saúde materna”; (vi) “Combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças”; (vii) “Garantir a sustentabilidade ambiental”; e (viii) “Estabelecer uma parceria global pelo desenvolvimento” (Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, ONU, 2010. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/66851-os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>. Acesso em: 8 de setembro de 2022).

espaços esportivos desempenham um papel importante no planejamento urbano, o que abrange desde a construção dos ambientes esportivos até a sua administração, além de ressaltar também a importância das praças esportivas, arenas e estádios, que podem ser destinadas ao uso da comunidade, com propósitos culturais, educacionais e sociais (ONU, 2003, p. 11).

No âmbito do desenvolvimento social, o Relatório pontua que o esporte é capaz de criar conexões entre as pessoas e ensinar habilidades e valores importantes capazes de minimizar a exclusão social e integrar os grupos marginalizados às comunidades. A esse respeito, a ONU destaca o papel do esporte na redução do uso de drogas, na diminuição da ocorrência de crimes, na promoção da igualdade de gênero, na inclusão de pessoas portadoras de deficiência e no combate ao trabalho infantil (ONU, 2003, p. 12).

Segundo a ONU, os mencionados benefícios sociais promovidos pelo esporte podem ser atingidos, uma vez que os valores transmitidos pelo esporte, em conjunto com as habilidades sociais de cada um, são capazes de influenciar na tomada de boas decisões pelas pessoas, acabar com as percepções errôneas sobre a capacidade das mulheres no esporte, possibilitar que pessoas portadoras de deficiência pratiquem atividades esportivas através de programas de inclusão e ambientes inclusivos, reabilitar crianças que tenham sido alvo de exploração infantil através da promoção do esporte como forma de diversão e, através do esporte, mobilizar comunidades no combate ao trabalho infantil (ONU, 2003, p. 13).

Em sequência, partindo à análise do esporte no desenvolvimento ambiental, o Relatório afirma que todas as atividades esportivas deixam uma pegada ecológica⁹, apesar de não serem, em regra geral, atividades poluentes. Pontua-se também que os ambientes ecologicamente sustentáveis contribuem para a realização de atividades esportivas, uma vez que a deterioração ambiental reduz a saúde da população e os níveis de prática de atividades físicas. Por fim, o esporte é contemplado como sendo uma poderosa ferramenta na transmissão de mensagens sobre o meio ambiente e no incentivo para a manutenção de um meio ambiente limpo (ONU, 2003, p. 15).

⁹ A pegada ecológica é definida pelo “World Wide Fund for Nature” como sendo “uma metodologia de contabilidade ambiental que avalia a pressão do consumo das populações humanas sobre os recursos naturais”.

Disponível em: https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/especiais/pegada_ecologica/o_que_e_pegada_ecologica/. Acesso em: 31 de outubro de 2022.

Já à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável¹⁰ (ODS) da ONU e da Agenda 2030, em 2014 foi publicado o Relatório “Sport and The Sustainable Development Goals”¹¹, que relacionou o esporte a cada um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Essencialmente, destaca-se a relação do esporte com os Objetivos de nº 8, 9, 11, 12 e 15. Acerca dos Objetivos nº 8 e 9, o Relatório destaca que: (i) a indústria do esporte e sua relação com os outros setores contribui para o crescimento econômico e para a geração de novos empregos, inclusive para mulheres e pessoas portadoras de deficiência; (ii) os eventos esportivos podem gerar efeitos duradouros sobre a população, caso a comunidade se envolva com o legado deixado por estes, desde que o legado esteja em acordo com os direitos humanos, as boas condições de trabalho e a sustentabilidade; (iii) os eventos e organizações esportivas podem ser uma oportunidade para a criação de empregos e para o desenvolvimento sustentável em geral; e (iv) o turismo esportivo, inclusive o turismo envolvendo eventos esportivos pode gerar empregos e promover a cultura local (ONU, 2014, p. 9 e 10).

A respeito do Objetivo nº 11, a ONU pontua que: (i) o esporte pode promover a diversidade, além de difundir a igualdade e o respeito à diversidade e reduzir as práticas discriminatórias; (ii) o esporte é um fator de empoderamento e inclusão de

¹⁰ Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são compostos por 17 objetivos, sendo estes: (i) “Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares”; (ii) “Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável”; (iii) “Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades”; (iv) “Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos”; (v) “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”; (vi) “Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos”; (vii) “Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos”; (viii) “Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos”; (ix) “Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação”; (x) “Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; (xi) tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”; (xii) “Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis”; (xiii) “Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos”; (xiv) “Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável”; (xv) “Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade”; (xvi) “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”; e (xvii) “Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável”. (Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, ONU, 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 13 de setembro de 2022).

¹¹ Disponível em: <https://www.sport-for-development.com/imglib/downloads/unosdp2014-sport-and-the-sustainable-development-goals.pdf>. Acesso em: 26 de outubro de 2022.

pessoas de todas as idades, sexo, raça, etnia, origem, orientação sexual, gênero, religião, condições econômicas etc.; e (iii) a popularidade do esporte o torna uma ferramenta para combater a desigualdade em áreas e populações de difícil acesso (ONU, 2014, p. 12).

Em sequência, sobre o Objetivo nº 12 o Relatório elenca as seguintes observações: (i) o esporte pode contribuir para proporcionar um ambiente inclusivo, seguro e verde que podem ser utilizados para a prática de esportes e outras atividades físicas; (ii) as infraestruturas, instalações e serviços esportivos acessíveis podem contribuir para a criação de comunidades seguras e saudáveis; (iii) o esporte é capaz de promover o uso de espaços públicos nos quais diversas comunidades podem desenvolver laços e relações amigáveis; (iv) o esporte pode ser utilizado para a integração de refugiados e imigrantes nas comunidades; (v) o esporte pode auxiliar na eliminação de barreiras e obstáculos no meio ambiente, no transporte e nos serviços públicos para possibilitar que todos tenham acesso ao esporte e às atividades físicas, inclusive as pessoas portadoras de deficiência; (vi) o esporte pode contribuir na melhoria do desenvolvimento sustentável das cidades através da construção das estruturas esportivas com recursos mais aprimorados e eficiência energética (ONU, 2014, p. 13).

Por fim, acerca do Objetivo nº 15, o Relatório dispõe que: (i) o esporte oferece uma plataforma de educação sobre a preservação dos ecossistemas terrestres; (ii) o esporte pode promover campanhas sobre a biodiversidade; (iii) a prática do esporte em ambientes naturais terrestres pode desempenhar um papel importante na garantia da conservação e uso sustentável dos ecossistemas, promovendo o uso respeitoso dos recursos terrestres; e (iv) a organização dos eventos esportivos e a construção de infraestruturas esportivas podem servir como um modelo de desenvolvimento sustentável (ONU, 2014, p. 15).

No contexto da pandemia ocasionada pela Covid-19, a ONU publicou o Relatório “Recovering Better: Sport for Development and Peace”, através do qual ressaltou a importância do esporte em aumentar seus esforços para contribuir com o atingimento dos ODS, em face dos impactos nocivos causados pela pandemia.

Tendo em consideração as inúmeras possibilidades de contribuição do esporte no desenvolvimento sustentável ambiental e urbano, passa-se a analisar, especificamente, o papel dos Jogos Olímpicos na promoção da sustentabilidade.

3. OS JOGOS OLÍMPICOS E A SUSTENTABILIDADE

O Movimento Olímpico foi estruturado através da Carta Olímpica, que prevê em seu texto uma série de missões e regras que devem ser seguidas por todos os integrantes do Movimento Olímpico. Entre outros objetivos, a Carta Olímpica estabelece as missões de promover o desenvolvimento sustentável ambiental e esportivo, além de possibilitar a promoção de um legado positivo às cidades-sede dos Jogos Olímpicos.

Para que as referidas missões relacionadas à pauta da sustentabilidade sejam concretizadas, o planejamento, a organização e a execução dos Jogos Olímpicos devem estar em consonância com a Carta Olímpica, a Agenda Olímpica 2020 e a Estratégia de Sustentabilidade do Comitê Olímpico Internacional (“COI”)¹², que preveem diversos objetivos e diretrizes que visam diminuir os impactos ambientais e urbanos deixados pelos Jogos Olímpicos nas cidades e países que recebem as competições.

A escolha das cidades que recebem os Jogos Olímpicos deve obedecer aos requisitos dispostos no “Host City Contract: Operational Requirements”, que traz em seu bojo diversos requisitos relacionados ao tema da sustentabilidade e do legado olímpico. Assim, para que a cidade seja apta para ser eleita como cidade-sede da competição, deve atender aos critérios dispostos no referido documento, inclusive em relação aos requisitos atrelados ao meio ambiente.

3.1. O Movimento Olímpico

Em resumo, os primeiros Jogos Olímpicos da Antiguidade datam de 776 a.C. e eram realizados no estádio de Olímpia, com a finalidade de homenagear os deuses da mitologia grega¹³. Os Jogos Olímpicos da Antiguidade perduraram até o ano de 394 d.C., quando foram banidos pelo imperador Teodósio I, de Roma, que considerava os Jogos como sendo “cerimônias pagãs” (SOUZA, 2014, p. 241).

Em 1881, a cidade de Olímpia foi desenterrada por exploradores europeus, o que permitiu a recuperação do espírito olímpico e seu estudo (SOUZA, 2014, p. 242).

¹² Conforme o item 15 da Carta Olímpica, o COI é “uma organização internacional não governamental, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, constituída sob a forma de associação dotada de personalidade jurídica” e tem por objeto “prosseguir a missão, o papel e as responsabilidades que a Carta Olímpica lhe comete” (COI, 2011, p. 43).

¹³ O Movimento. Comitê Olímpico Internacional, 2022. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/cob/movimento-olimpico/o-movimento>. Acesso em: 29 de outubro de 2022.

Nesse contexto, o barão francês Pierre de Coubertin foi o principal responsável por estruturar os Jogos Olímpicos da Modernidade, como forma de reviver os antigos Jogos Olímpicos e conferir à competição um caráter moderno e de abrangência global (THE OLYMPIC STUDIES CENTRE, 2022, p. 5).

Pierre de Coubertin acreditava que o esporte poderia fomentar a paz, a educação e os valores éticos; assim, os ideais olímpicos de Coubertin ganharam o nome de “Olimpismo” e foram escritos na chamada Carta Olímpica (COMITÊ INTERNACIONAL PIERRE DE COUBERTIN, 2015, p. 34). Nesse sentido, a Carta Olímpica prevê que o Olimpismo tem como objetivo “colocar o desporto ao serviço do desenvolvimento harmonioso da pessoa humana em vista de promover uma sociedade pacífica preocupada com a preservação da dignidade humana” (COI, 2011, p. 25). Coubertin define o Olimpismo como:

[...] uma filosofia de vida que exalta e combina de forma equilibrada as qualidades do corpo, da vontade e da mente. Aliando o desporto à cultura e educação, o Olimpismo procura ser criador de um estilo de vida fundado no prazer do esforço, no valor educativo do bom exemplo, na responsabilidade social e no respeito pelos princípios éticos fundamentais universais. (COI, 2011, p. 25).

Em sequência, a Carta Olímpica prevê que a prática do esporte é um direito humano, pelo que todos devem ter a possibilidade de praticar o esporte sem sofrer discriminações, e esclarece que para pertencer ao Movimento Olímpico, deve-se respeitar as disposições da Carta Olímpica (COI, 2011, p. 25).

A esse respeito, para melhor entender a importância da *lex olympica*, Jean Eduardo Nicolau pontua que a Carta Olímpica ocuparia, dentro da ordem olímpica, a posição que as constituições ocupam nos ordenamentos nacionais (NICOLAU, 2018, p. 362), uma vez que:

A Carta Olímpica constitui uma espécie de núcleo duro da ordem esportiva internacional. Assim, as federações internacionais são compelidas a observar certas regras de base do sistema esportivo, sob pena da eventual exclusão de suas respectivas modalidades dos eventos olímpicos organizados ou chancelados pelo Comitê Olímpico Internacional (COI). (NICOLAU, 2018, p. 362)

Assim sendo, a Carta Olímpica estabelece em seu corpo 61 regras que devem ser observadas por todos os integrantes do Movimento Olímpico.

De início, a Carta Olímpica dedica o seu primeiro capítulo para tratar sobre o Movimento Olímpico que, conforme a regra nº 1, objetiva “contribuir para a construção de um mundo melhor e pacífico através da educação dos jovens por via do desporto, praticado de acordo com o Olimpismo e os seus valores” e é composto pelo Comitê Olímpico Internacional, pelas Federações Desportivas Internacionais¹⁴ (“FIs”), pelos Comitês Olímpicos Nacionais¹⁵ (“CONs”), pelos Comitês Organizadores dos Jogos Olímpicos¹⁶ (“COJOS”), pelos atletas e demais pessoas e órgãos que concordem submeter-se às disposições da Carta Olímpica (COI, 2011, p. 29).

Após, através da regra nº 2, a Carta Olímpica atribui ao COI 16 missões¹⁷ para a promoção do Movimento Olímpico, sendo relevante destacar, em especial, as seguintes missões relacionadas à sustentabilidade e ao legado ambiental e esportivo:

13. Encorajar e apoiar uma preocupação responsável com as matérias do ambiente, promover o desenvolvimento sustentável no desporto e exigir que os Jogos Olímpicos sejam organizados em conformidade;
14. Promover junto das cidades e países anfitriões o legado positivo dos Jogos Olímpicos; (COI, 2011, p. 30).

¹⁴ Em linha com os itens 25 e 26 da Carta Olímpica, as FIs são “organizações internacionais não governamentais que administrem um ou vários desportos no plano mundial e que agrupem as organizações que administram desportos a nível nacional” e têm como uma de suas missões “contribuir para a realização dos objetivos fixados na Carta Olímpica, em particular através da difusão do Olimpismo e da educação Olímpica” (COI, 2011, p. 63).

¹⁵ Os CONs atuam como “embaixadores” do Movimento Olímpico nos países respectivos (THE OLYMPIC STUDIES CENTRE, 2021, p. 6) e conforme o item 27 da Carta Olímpica, os CONs possuem, entre as suas missões, as missões de “desenvolver, promover e proteger o Movimento Olímpico nos seus respetivos países, em conformidade com a Carta Olímpica” e “assegurar a observância da Carta Olímpica nos seus respetivos países” (COI, 2011, p. 67).

¹⁶ Os COJOS são responsáveis por organizar os Jogos Olímpicos, juntamente com os CONs e as cidades-sede (THE OLYMPIC STUDIES CENTRE, 2021, p. 7).

¹⁷ “1. Encorajar e apoiar a promoção da ética e da boa governança no desporto bem como a educação dos jovens pelo desporto e orientar os seus esforços para assegurar que no desporto prevalece o espírito de fairplay e a violência é banida; 2. Encorajar e apoiar a organização, o desenvolvimento e a coordenação do desporto e das competições desportivas; 3. Assegurar a regular celebração dos Jogos Olímpicos; 4. Cooperar com as organizações e autoridades públicas ou privadas competentes, a fim de colocar o desporto ao serviço da humanidade e de promover assim a paz; 5. Agir para reforçar a unidade do Movimento Olímpico, proteger a sua independência e preservar a autonomia do desporto; 6. Agir contra qualquer forma de discriminação que afete o Movimento Olímpico; 7. Encorajar e apoiar a promoção das mulheres no desporto, a todos os níveis e em todas as estruturas, com vista à aplicação Encorajar e apoiar medidas de proteção da saúde dos atletas; 10. Opor-se ao abuso político ou comercial do desporto e dos atletas; 11. Encorajar e apoiar os esforços das organizações desportivas e das autoridades públicas de forma a assegurar o futuro social e profissional dos atletas; 12. Encorajar e apoiar o desenvolvimento do desporto para todos; 13. Encorajar e apoiar uma preocupação responsável com as matérias do ambiente, promover o desenvolvimento sustentável no desporto e exigir que os Jogos Olímpicos sejam organizados em conformidade; 14. Promover junto das cidades e países anfitriões o legado positivo dos Jogos Olímpicos; 15. Encorajar e apoiar as iniciativas que intersem o desporto na cultura e educação; 16. Encorajar e apoiar as atividades da Academia Olímpica Internacional (AOI) e outras instituições que se dediquem à educação Olímpica.” (COI, 2011, p. 30).

A esse respeito, cumpre esclarecer que o COI define a sustentabilidade como sendo a garantia da viabilidade, a maximização dos efeitos positivos e a minimização dos efeitos negativos nas esferas sociais, econômicas e ambientais na tomada de decisões (COI, 2018, p. 8). Já o termo “legado” é definido como os benefícios de longo prazo deixados para as comunidades anfitriãs que receberam eventos esportivos e que tiveram a construção de infraestruturas esportivas, sendo a sustentabilidade o fator que torna possível a entrega de um legado duradouro e positivo (COI, 2018, p. 11).

Assim, é perceptível a importância conferida pelo Movimento Olímpico na promoção do desenvolvimento sustentável ambiental e esportivo, de modo que haja uma preocupação acerca da questão ambiental e da promoção de um legado positivo às cidades anfitriãs dos Jogos Olímpicos.

3.2. A Agenda Olímpica 2020 e a Estratégia de Sustentabilidade do COI

Para garantir maior efetividade às missões olímpicas relacionadas ao desenvolvimento sustentável esportivo, ambiental e social, em 2014 o COI publicou a “Olympic Agenda 2020” (“Agenda Olímpica 2020”) com 40 recomendações sobre o futuro do Movimento Olímpico (COI, 2014, p. 1). Das 40 recomendações, é interessante destacar, em especial, as recomendações nº 4 e 5 que estão relacionadas à questão da sustentabilidade.

A quarta recomendação da Agenda Olímpica 2020¹⁸ é de incluir a sustentabilidade em todos os aspectos dos Jogos Olímpicos. Através desta recomendação, o COI objetiva assumir uma posição mais proativa e de liderança no que diz respeito à sustentabilidade e garantir que a sustentabilidade seja incluída em todos os aspectos do planejamento e da realização dos Jogos Olímpicos (COI, 2014, p. 12).

Para tanto, a Agenda Olímpica 2020 prevê: o (i) desenvolvimento de uma estratégia de sustentabilidade que possibilite os organizadores dos Jogos Olímpicos de integrar e implementar medidas sustentáveis nos Jogos Olímpicos, englobando os âmbitos econômicos, sociais e ambientais; (ii) auxílio aos Comitês Organizadores dos Jogos Olímpicos a estabelecerem ações de governança para a promoção da

¹⁸ “Recommendation 4: Include sustainability in all aspects of the Olympic Games”.

sustentabilidade; e (iii) monitoramento do legado dos Jogos Olímpicos após a realização dos Jogos, com apoio dos Comitês Olímpicos Nacionais e outras organizações externas (COI, 2014, p. 12).

Em seguida, a quinta recomendação da Agenda Olímpica 2020¹⁹ diz respeito à inclusão da sustentabilidade nas atividades diárias relacionadas ao Movimento Olímpico. A esse respeito, a Agenda estabelece, em síntese, os seguintes objetivos ao COI: (i) a inclusão da sustentabilidade nas atividades diárias do COI, na aquisição de bens e serviços e na organização de eventos; (ii) a redução de impactos causados pela emissão de carbono em viagens; (iii) a adoção de medidas sustentáveis na sede do COI, em Lausanne, na Suíça; e (iv) o auxílio e a inclusão dos stakeholders do Movimento Olímpico na integração da sustentabilidade em suas operações, através da publicação de recomendações, do fornecimento de ferramentas necessárias e do auxílio na implementação de medidas sustentáveis (COI, 2014, p. 12).

Dessa forma, em linha com a quarta recomendação da Agenda Olímpica 2020, o COI publicou em 2017 o “International Olympic Committee Sustainability Strategy” (“Estratégia de Responsabilidade do COI”) e trouxe a sustentabilidade como sendo um de seus três pilares (COI, 2017, p. 2).

Segundo a Estratégia de Sustentabilidade, o COI assume três papéis diferentes, sendo estes o COI como organização, como detentor dos Jogos Olímpicos e como líder do Movimento Olímpico (COI, 2017, p. 21). Dessa forma, o documento atribui três esferas de responsabilidade ao COI, em linha com as suas principais funções.

Como organização, o COI tem responsabilidade sobre as atividades que controla diretamente, como a gestão de sua sede, a organização de eventos, a gestão de pessoas, as relações de patrocínio e marketing, o uso de mídias de comunicação, entre outros (COI, 2017, p. 22). Já como detentor dos Jogos Olímpicos, o COI é responsável pela realização das competições, o que engloba a elaboração do escopo, do programa e das operações dos Jogos Olímpicos, a gestão do processo de candidatura e eleição das cidades-sede dos Jogos Olímpicos e o apoio aos CONs e COJOS (COI, 2017, p. 24).

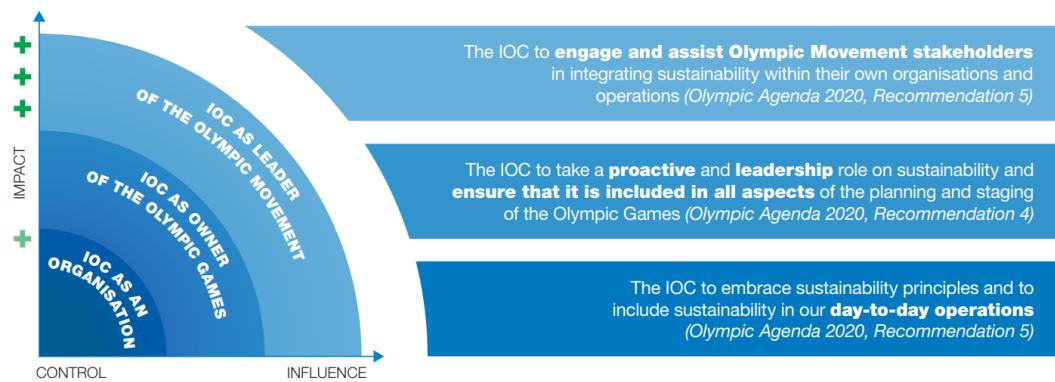
Por fim, a responsabilidade do COI como líder do Movimento Olímpico alcança também as FIs e os CONs, na medida em que as referidas organizações tem como

¹⁹ “Recommendation 5: Include sustainability within the Olympic Movement’s daily operations”.

missão desenvolver, promover e proteger o Movimento Olímpico, além de ser uma responsabilidade a nível global, que abrange todos os esportes olímpicos, stakeholders, organizações e pessoas ao redor do mundo que participem do Movimento Olímpico, como atletas, staffs, colaboradores (COI, 2017, p. 29).

Assim, considerando os impactos e as influências dos três papéis do COI e suas responsabilidades, é possível chegar ao seguinte gráfico:

Figura 1 – Gráfico sobre os impactos e as influências das três responsabilidades do COI



Fonte: Comitê Olímpico Internacional - COI

Após abordar as três esferas de responsabilidade do COI, a Estratégia de Sustentabilidade passa a tratar de suas cinco áreas de foco, sendo relevante destacar, no momento, quatro áreas em especial: (i) infraestrutura e ambientes naturais; (ii) gestão de fontes e recursos; (iii) mobilidade; e (iv) clima (COI, 2017, p. 5).

A primeira área de foco, referente à infraestrutura e ambientes naturais, mostra-se relevante na medida em que a sustentabilidade das grandes infraestruturas esportivas vêm sendo questionada, pois, muitas vezes, os espaços esportivos são construídos em locais de grande dimensão, não possuem uso a longo prazo e podem impactar negativamente o patrimônio natural e cultural e as comunidades locais (COI, 2017, p. 32).

Dessa forma, o COI traçou a sua Estratégia de Sustentabilidade de modo a buscar que as infraestruturas esportivas agreguem valor às comunidades antes, durante e após a realização dos Jogos Olímpicos, para que as estruturas deixem a menor pegada ecológica possível e possam ser aproveitadas a longo prazo (COI, 2017, p. 32).

A segunda área de foco, sobre a gestão de fontes e recursos, se pauta na preocupação envolvendo o consumo de equipamentos, uniformes e mercadorias, além de recursos como alimentos, energia e água. A esse respeito, o COI objetiva promover formas mais sustentáveis de consumo e produção, através do oferecimento de trabalhos dignos e em conformidade com os direitos humanos e da redução no uso de recursos naturais (COI, 2017, p. 33).

A terceira área de foco trata sobre a mobilidade, o que envolve o transporte de atletas, colaboradores, parceiros comerciais, equipamentos esportivos e do público dos Jogos Olímpicos. Segundo a Estratégia de Sustentabilidade, esses transportes podem gerar significativo impacto no meio ambiente com a emissão de poluentes no ar e, diante dessa problemática, o COI acredita que os Jogos Olímpicos podem promover oportunidades para acelerar a implementações de formas inteligentes de mobilidade e o turismo ecológico (COI, 2017, p. 34).

Por fim, a quarta área de foco é relacionada ao clima e às preocupações envolvendo a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa. Sobre a referida questão, a Estratégia de Sustentabilidade informa que o COI começou a quantificar a sua pegada de carbono, o que será monitorado durante os períodos olímpicos, e que as cidades-sede dos Jogos Olímpicos devem traçar estratégias de gestão sobre a emissão de carbono na candidatura para receberem os Jogos Olímpicos (COI, 2017, p. 37).

Assim, considerando as três esferas de responsabilidade do COI e as áreas de foco, a Estratégia de Sustentabilidade do COI estabeleceu nove objetivos para o COI como organização, quatro objetivos para o COI como detentor dos Jogos Olímpicos e cinco objetivos para o COI como líder do Movimento Olímpico.

Sobre os objetivos conferidos ao COI como organização, é relevante destacar os seguintes objetivos: (i) a construção da sede do COI nos padrões de sustentabilidade²⁰; (ii) o aumento da eficiência no uso de energia nos prédios do COI; (iii) a integração da sustentabilidade no uso de produtos e serviços; (iv) a redução na produção de lixo; (v) a redução nos impactos causados por viagens; e (vi) alcançar o

²⁰ O referido objetivo foi atingido em 2019, com a inauguração da nova sede do COI, que é considerada uma das construções mais sustentáveis do mundo (Olympic House becomes one of the most sustainable buildings in the world. COI. 2019. Disponível em: <https://olympics.com/ioc/news/olympic-house-becomes-one-of-the-most-sustainable-buildings-in-the-world>. Acesso em: 6 de novembro de 2022).

carbono neutro²¹ através da redução na emissão de gases do efeito estufa e da compensação de sua emissão (COI, 2017, p. 42).

Para o COI como detentor dos Jogos Olímpicos, foram atribuídos os objetivos de: (i) garantir que a sustentabilidade seja incluída como um tema estratégico nas cidades-sede candidatas para receberem os Jogos Olímpicos; (ii) reforçar os compromissos sustentáveis nos Host City Contracts²² para que os Jogos Olímpicos possam funcionar como catalisadores para o desenvolvimento das cidades-sede e das comunidades anfitriãs; (iii) apoiar e monitorar os COJOs na implementação de medidas sustentáveis; e (iv) facilitar o intercâmbio entre os stakeholders dos Jogos Olímpicos para a construção de parcerias no planejamento e na realização dos Jogos Olímpicos (COI, 2017, p. 43).

Por fim, ao COI como líder do Movimento Olímpico, a Estratégia de Sustentabilidade conferiu os objetivos de: (i) fornecer mecanismos para a troca de informações entre os stakeholders do Movimento Olímpico; (ii) facilitar o acesso de organizações especializadas para o desenvolvimento de soluções inovadoras; (iii) aproveitar a Solidariedade Olímpica²³ para auxiliar os CONs na implementação de medidas sustentáveis; (iv) desenvolver um programa de embaixadores, incluindo atletas, para aumentar a conscientização sobre a sustentabilidade no esporte; e (v) direcionar o papel do Movimento Olímpico na promoção da sustentabilidade (COI, 2017, p. 43).

Para que as missões e os objetivos descritos na Carta Olímpica, na Agenda Olímpica 2020 e na Estratégia de Sustentabilidade do COI sejam cumpridos e efetivados, o Movimento Olímpico conta com a realização dos Jogos Olímpicos, que são “competições entre atletas, em provas individuais ou por [equipes], e não entre países” (COI, 2011, p. 33). Assim, relacionando os Jogos Olímpicos com a

²¹ Conforme a CNN Brasil, “algo pode ser considerado ‘carbono neutro’ quando não aumenta a quantidade de gases causadores do efeito estufa da atmosfera”. (O que é “carbono neutro” e por que você deve se preocupar com isso. CNN Brasil. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/o-que-e-carbono-neutro-e-por-que-voce-deve-se-preocupar-com-isso/>. Acesso em: 6 de novembro de 2022).

²² Os “Host City Contracts” são contratos celebrados entre o COI, as cidades-sede dos Jogos Olímpicos e o CON respectivo, conforme a regra 33 da Carta Olímpica (COI, 2011, p. 80).

²³ “A Solidariedade Olímpica tem por fim organizar a assistência aos CONs, em particular os que tenham maior necessidade. Tal assistência assume a forma de programas elaborados em conjunto pelo COI e pelos CONs, com a assistência técnica das FIs, se necessária.” (COI, 2011, p. 32). A promoção dos princípios do Olimpismo está entre os objetivos da Solidariedade Olímpica.

preocupação ambiental prevista no Movimento Olímpico, Otávio Tavares, Lamartine Da Costa e Renato Miranda inferem que:

Os Jogos Olímpicos são um microcosmo, um modelo em pequena escala de nossa sociedade e dos problemas por ela enfrentados: grandes e pequenas construções, permanentes ou temporárias; a compra, distribuição e eliminação de produtos, movimentos de bens e pessoas, gerência de recursos humanos e de administração. Por esta razão o COI, em cooperação com o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos, se preocupa em defender o meio ambiente ao organizar esse evento. (TAVARES, DACOSTA, MIRANDA, 2002, p. 41).

Diante de todo o exposto, para melhor compreender como as missões e os objetivos do Movimento Olímpico acerca da sustentabilidade se aplicam na realização dos Jogos Olímpicos, passa-se a estudar adiante sobre como ocorre a avaliação e a escolha das cidades-sedes dos Jogos Olímpicos, mediante critérios baseados na promoção da sustentabilidade e de um legado positivo.

3.3. As cidades-sede dos Jogos Olímpicos

Para que os Jogos Olímpicos sejam realizados, a regra nº 32, parágrafo 2º, da Carta Olímpica²⁴ prevê que a responsabilidade de sediar os Jogos Olímpicos são atribuídas pelo COI a uma cidade eleita anfitriã da competição. Em regra geral, todas as competições esportivas devem ser realizadas na cidade anfitriã dos Jogos Olímpicos, bem como as cerimônias de abertura e de encerramento da competição – em linha com a regra nº 34, parágrafo 1º, da Carta Olímpica²⁵.

Ademais, para que os atletas, equipes e colaboradores estejam reunidos em um mesmo local, o COJO da cidade anfitriã deve disponibilizar uma “Aldeia Olímpica”, conhecida também como “Vila Olímpica”, além de suportar as despesas decorrentes de alimentação, alojamento e transporte (COI, 2011, p. 84 e 85).

Para que a cidade participe do processo de escolha das cidades candidatas a sediarem os Jogos Olímpicos, o governo do país em que a cidade requerente está

²⁴ “32. Celebração dos Jogos Olímpicos. [...] 2. A honra e a responsabilidade de ser anfitrião dos Jogos Olímpicos são confiadas pelo COI a uma cidade, eleita como a cidade anfitriã dos Jogos Olímpicos.”.

²⁵ “34. Localização, infraestruturas e espaços dos Jogos Olímpicos. 1. Todas as competições desportivas devem ter lugar na cidade anfitriã dos Jogos Olímpicos, salvo se a Comissão Executiva do COI autorizar a organização de certas provas noutras cidades, lugares ou espaços situados do mesmo país. As cerimónias de abertura e de encerramento dos Jogos Olímpicos devem ser organizadas na própria cidade anfitriã. A localização, infraestruturas e os espaços para quaisquer modalidades desportivas ou eventos de outra natureza deve ser aprovada pela Comissão Executiva do COI.”.

localizada deve “submeter ao COI um documento juridicamente vinculativo através do qual se compromete e garante que o país em questão, e as suas autoridades públicas, agirão em conformidade com a Carta Olímpica e a respeitarão” (COI, 2011, p. 78).

A Comissão Executiva do COI é responsável por decidir quais das cidades requerentes são elegíveis para serem candidatas a receberem os Jogos Olímpicos. Em sequência, após a escolha das cidades candidatas, o Presidente do COI nomeia uma Comissão de Avaliação composta por membros do COI, representantes do Comitê Paraolímpico Internacional, dos CONs, das FIs e da Comissão de Atletas para avaliarem as candidaturas e produzirem um relatório a esse respeito (COI, 2011, p. 79).

Ao tratar do interesse envolvido nas candidaturas das cidades-sede e das alterações provocadas pelo recebimento de um megaevento esportivo como os Jogos Olímpicos, Gavin Poynter pontua que:

Ao sediar um megaevento esportivo as cidades-sede buscam transformações materiais e também simbólicas, tais como as alterações na estrutura do lugar e nas mudanças na forma como a cidade é pensada ou é percebida pelo mundo.

Para os cidadãos da cidade-sede, o evento esportivo pode encantar, mas também pode ser o catalisador de grandes renovações no desenvolvimento urbano; um processo ambívalente de destruição e criação que significa oportunidades e desafios especialmente para aquelas comunidades que residem próximas aos locais do evento. A elite política local pode renovar a infraestrutura urbana e capturar para si um pouco da glória refletida em um evento bem sucedido ou pode experimentar críticas – e até protestos públicos - se o evento e seus legados a longo prazo não forem cumpridos ou questionados pelos cidadãos. (DACOSTA, 2015, p. 167).

Dessa forma, considerando possíveis impactos positivos e negativos dos Jogos Olímpicos às cidades-sede, a análise das candidaturas deve obedecer às regras e exigências relacionadas com o meio ambiente, dentro do âmbito da competência do COI (TAVARES, DACOSTA, MIRANDA, 2002, p. 46), de forma que:

É fundamental para um resultado bem sucedido que todos os estudos e planos referentes às instalações e [infraestrutura] contenham princípios e parâmetros ambientais desde o início, e que sejam administrados de forma a minimizar e, quando possível, eliminar o dano ao meio ambiente. Princípios ambientais de arquitetura, desenho, paisagismo e restauração contribuem para a integração harmoniosa dos Jogos [Olímpicos] no espaço natural e cultural. (TAVARES, DACOSTA, MIRANDA, 2002, p. 45).

Os critérios de avaliação das cidades candidatas passaram por alterações ao longo das edições dos Jogos Olímpicos. Assim, analisaremos aqui o “Host City

Contract: Operational Requirements” publicado em junho de 2018, sendo esta a edição mais recente do documento até a presente data e que está em consonância com a Agenda Olímpica 2020 e a Estratégia de Sustentabilidade do COI, que foram abordadas em detalhes previamente.

A pauta da sustentabilidade e dos legados olímpicos estão concentrados no item 35 do documento, que inicia seu texto ressaltando que a sustentabilidade e o legado estão relacionados aos benefícios de longa data proporcionados pelos Jogos Olímpicos às cidades-sede e aos países-sede, podendo-se citar como exemplo o crescimento econômico, a melhoria no sistema de transporte, nas infraestruturas inclusivas, na promoção de locais esportivos viáveis e de programas que incentivem a prática de atividades físicas e esporte pela população local (COI, 2018, p. 165).

Para tanto, o COI salienta que a sustentabilidade e a preocupação com um legado positivo devem estar vinculados à estrutura organizacional de todos os órgãos responsáveis pela entrega dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos. Segundo o COI, a responsabilidade de entregar uma edição dos Jogos Olímpicos que seja sustentável e deixe um legado positivo forte é compartilhada entre o COI, o COJO, a cidade-sede, as autoridades públicas da cidade-sede e de todas as organizações envolvidas na organização e na execução dos Jogos Olímpicos (COI, 2018, p. 165).

Dessa forma, o “Host City Contract: Operational Requirements” estabelece nove requisitos operacionais, sendo seis requisitos referentes à sustentabilidade e três referentes ao legado.

O primeiro requisito referente à sustentabilidade versa sobre o desenvolvimento de uma estratégia sustentável, coordenada pelo COI e as autoridades públicas do país-sede, que estabeleça objetivos sustentáveis a serem alcançados, além de prever também como estes objetivos serão aproveitados pela cidade-sede ou país-sede futuramente, após a realização dos Jogos Olímpicos. O objeto da estratégia deve abranger questões de infraestrutura e ambientes naturais, gestão de fontes e recursos, mobilidade, gestão de pessoas e clima (COI, 2018, p. 166).

O segundo requisito trata do estabelecimento planos de ação sobre a implementação da sustentabilidade, devendo estes planos serem desenvolvidos em conjunto com as autoridades do país-sede e abranger os requisitos conferidos à estratégia de sustentabilidade (COI, 2018, p. 166).

Em sequência, o terceiro requisito diz respeito ao desenvolvimento de práticas de governança que supervisionem o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade

dispostos acima. As medidas de governança devem, ainda, prever mecanismos transparentes para a resolução de eventuais problemas que ocorram na implementação das políticas de sustentabilidade, além de programas de auditoria para monitorar e garantir o cumprimento das políticas de sustentabilidade (COI, 2018, p. 167).

O quarto requisito prevê a implementação de um sistema de gestão sustentável que trate das principais atividades relacionadas à organização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, alinhadas com a Estratégia de Sustentabilidade do COI (COI, 2018, p. 167).

Em sequência, o quinto requisito determina o desenvolvimento de um plano de gestão de carbono que busque medir e minimizar a emissão dos gases do efeito estufa em todas as atividades relacionadas à realização dos Jogos Olímpicos, devendo o plano incluir soluções para que uma quantidade baixa de carbono seja emitida durante os Jogos Olímpicos e ações para compensar as emissões de gases do efeito estufa ocasionadas pelas atividades do COJO (COI, 2018, p. 167).

Por fim, o sexto requisito referente à sustentabilidade estabelece que devem ser emitidos relatórios públicos sobre o progresso no desenvolvimento da estratégia de sustentabilidade e dos planos de implementação de sustentabilidade. Devendo ser publicados dois relatórios de sustentabilidade antes dos Jogos Olímpicos e um após a competição (COI, 2018, p. 167).

Partindo-se aos requisitos relacionados à questão do legado a ser deixado para as cidades-sede dos Jogos Olímpicos, o primeiro requisito trata do plano de legado. O referido plano deve ser desenhado conforme as especificidades da cidade e do país-sede e contar com uma visão geral do legado a ser deixado, abrangendo todos os locais olímpicos e paralímpicos e atribuindo funções e responsabilidades para garantir a entrega e o monitoramento do plano, além de abranger seu financiamento (COI, 2018, p. 167).

O segundo requisito pontua o desenvolvimento de práticas de governança capazes de supervisionar o plano de legado. Em especial, o COI destaca que as medidas de governança a serem adotadas devem resilientes às pressões operacionais e às mudanças políticas que eventualmente ocorram, além de estabelecer mecanismos de transparência para lidar com eventuais problemas na implementação do plano de legado (COI, 2018, p. 168).

Ademais, a governança a ser estabelecida deve prever um programa de avaliação do legado e garantir que as responsabilidades conferidas aos que participarem da implementação do plano de legado sejam previstos em acordos apropriados (COI, 2018, p. 168).

Por fim, o terceiro e último requisito prevê a publicação de relatórios que contenham informações sobre o progresso na entrega do legado olímpico, contendo, em especial, estudos de caso sobre o legado deixado e um relatório analítico a esse respeito.

Assim, uma vez eleita a cidade-sede com base em todos os requisitos dispostos no “Host City Contract: Operational Requirements”, “O COI celebra com a cidade organizadora e com o CON do seu país um contrato escrito, em regra denominado Contrato de Cidade Anfitriã (Host City Contract)” (REZENDE, 2016, p. 146).

Dessa forma, torna-se possível observar que a preocupação do COI com o meio ambiente e com o legado olímpico permeia desde o processo de escolha e eleição das cidades-sede até a execução dos Jogos Olímpicos.

4. Os Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio de Janeiro (2016)

Para trazer uma visão prática acerca da relação entre a sustentabilidade, os legados ambientais e os Jogos Olímpicos, é interessante a análise de uma edição da competição.

Para tanto, optou-se pela análise dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio de Janeiro, ocorridos em 2016, levando-se em consideração que a competição foi realizada no Brasil e a maior disponibilidade de materiais de estudo acerca desta edição, se comparado às Olimpíadas de Tokyo (2021) ou às edições mais antigas dos Jogos Olímpicos.

Para analisar os impactos ambientais e o legado ambiental dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio, tem-se como base o “Relatório de Sustentabilidade Rio 2016” e o “Relatório de Sustentabilidade Pós Jogos Rio 2016” publicados pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

O primeiro Relatório, publicado dois anos antes da realização dos Jogos, tem como escopo definir os planejamentos estratégicos para garantir, em especial, a redução dos impactos negativos da competição e maximizar dos impactos positivos.

Já o segundo Relatório traz uma análise posterior à execução dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, trazendo dados e informações relevantes acerca das medidas sustentáveis efetivamente implementadas durante a competição.

4.1. Relatório de Sustentabilidade Rio 2016

Em 2014, o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 (“COJO Rio 2016”) publicou o “Relatório de Sustentabilidade Rio 2016”, contendo o planejamento operacional dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio de Janeiro.

O COJO Rio 2016 estabeleceu como um de seus objetivos estratégicos a redução do impacto ambiental dos projetos ligados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos e como missão:

[...] entregar Jogos excelentes, com celebrações memoráveis, que irão melhorar a imagem global do Brasil e promover transformações sociais e urbanas sustentáveis por meio do esporte, contribuindo para o crescimento do Movimento Olímpico e Paralímpico. (COJO Rio 2016, 2014, p. 33).

Nessa linha, o sistema de gestão pensado para a competição buscou que todas as atividades olímpicas fossem realizadas considerando a responsabilidade social,

ambiental e econômica. Desse modo, o COJO Rio 2016 pontuou a relevância de “buscar um equilíbrio entre a racionalidade econômica, a redução do impacto ambiental negativo e a promoção de benefícios sociais” (COJO Rio 2016, 2014, p. 37).

Assim, o Relatório de Sustentabilidade Rio 2016 passa a tratar da gestão ambiental e salienta que a realização dos eventos esportivos deve minimizar os impactos negativos e maximizar os efeitos positivos, o que pode ser concretizado através da adoção de uma boa gestão (COJO Rio 2016, 2014, p. 52).

Em linha com o COJO Rio 2016, a gestão ambiental deve abranger alguns temas em específico, sendo relevante destacar as seguintes áreas: (i) energia e mudanças climáticas; (ii) água; e (iii) ecossistemas (COJO Rio 2016, 2014, p. 52).

Sobre a primeira área da gestão ambiental, referente ao meio ambiente e a preocupação com as mudanças climáticas, o Relatório pontua as preocupações relacionadas à emissão de gases do efeito estufa, redução da pegada de carbono e o uso de energias limpas. Desse modo, o COJO Rio 2016 fixou, em especial, os objetivos abaixo:

Implementar ações para reduzir a poluição atmosférica, incluindo as emissões de gases de efeito estufa;
Otimizar as operações de logística no transporte de pessoas, materiais e equipamentos;
Implementar critérios para uso racional dos recursos, eficiência e minimização dos impactos ambientais;
Implementar um programa de cadeia de suprimentos sustentável. (COJO Rio 2016, 2014, p. 56).

Para tanto, o COJO Rio 2016 desenvolveu uma estratégia de gestão de carbono visando diminuir a emissão de carbono através de planejamentos eficazes, realização de compras sustentáveis e a substituição de combustíveis de origem fóssil por combustíveis de natureza renovável (COJO Rio 2016, 2014, p. 61).

Ainda, foi traçado também um planejamento energético considerando a importância de reduzir o uso de geradores movidos a combustível e a necessidade de priorizar a utilização da energia elétrica, que é majoritariamente produzida através de matrizes renováveis no Brasil (COJO Rio 2016, 2014, p. 61).

Em seguida, considerando a importância da mobilidade dos atletas, equipes, colaboradores e espectadores Jogos Olímpicos, o COJO Rio 2016 definiu o planejamento dos transportes. Estabeleceu-se, assim, a meta de que o transporte do

público dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio ocorresse, preferencialmente, através do transporte público carioca (COJO Rio 2016, 2014, p. 63).

Em relação às estruturas a serem construídas para receberem os Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio, o COJO Rio 2016 buscou promover a redução das estruturas temporárias e incentivar o uso de estruturas já existentes com a finalidade de poupar o uso de energia e de novos materiais.

A segunda área de gestão ambiental, sobre a questão da água, teve como objetivo “implementar critérios para o uso racional dos recursos, eficiência e minimização dos impactos ambientais” (COJO Rio 2016, 2014, p. 65). Assim, o COJO Rio 2016 estabeleceu os planos de monitorar a qualidade hídrica nas áreas em que são realizadas as competições aquáticas, como a vela e o remo, além de promover o uso consciente e eficiente da água nas instalações olímpicas.

Por fim, o terceiro tema busca “minimizar o impacto das instalações dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos sobre os ecossistemas e seu entorno imediato” (COJO Rio 2016, 2014, p. 71). A esse respeito, o COJO Rio 2016 objetiva assegurar o cumprimento das leis de matéria ambiental, minimizar os danos ambientais e buscar preservar os ecossistemas que rodeiam o Parque Olímpico da Barra e o Campo Olímpico de Golfe.

Após finalizar o tópico referente à gestão ambiental, o Relatório de Sustentabilidade Rio 2016 passa a tratar da gestão de resíduos, que tem por finalidade “gerenciar os resíduos sólidos com responsabilidade” e “implementar critérios para uso racional dos recursos, eficiência e minimização dos impactos ambientais” (COJO Rio 2016, 2014, p. 75).

A gestão de resíduos busca desenvolver e executar um sistema que abarque a gestão dos resíduos desde a sua produção do resíduo até a sua destinação final, incentivando a prática da reciclagem. Assim, o COJO Rio 2016 estipulou as missões de evitar a produção de resíduos, reduzir a quantidade de resíduos através da “racionalização dos processos de suprimentos”, gerenciar os resíduos que são produzidos inevitavelmente, fazer a gestão adequada dos resíduos e promover mudanças de hábito em relação à prática da reciclagem (COJO Rio 2016, 2014, p. 77).

Em seguida, o Relatório de Sustentabilidade Rio 2016 abordou a questão dos alimentos e bebidas, e fixou os seguintes objetivos:

Implementar critérios de uso racional dos recursos, eficiência e minimização dos impactos ambientais;
Implementar um programa de cadeia de suprimentos sustentável;
Oferecer um programa de fornecimento sustentável de alimentos que deixe um legado para o Brasil. (COJO Rio 2016, 2014, p. 80).

Assim, para garantir maior efetividade ao referido objetivo, foi formada a “Iniciativa Rio Alimentação Sustentável”, que funciona sob coordenação do WWF e, no contexto dos Jogos Olímpicos, objetivou “usar os Jogos como um catalisador para a melhoria do setor de alimentos, oferecendo acesso a produtos saudáveis, sustentáveis e com origem ética, segura e diversificada” (COJO Rio 2016, 2014, p. 81).

Diante do exposto, é possível observar que a preocupação ambiental esteve presente antes mesmo da execução dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio de Janeiro, possibilitando que o planejamento e a realização dos eventos ocorressem em conformidade com as suas diretrizes de sustentabilidade. Assim, passa-se a analisar se os objetivos estabelecidos no Relatório de Sustentabilidade Rio 2016 foram efetivamente atingidos.

4.2. Relatório de Sustentabilidade Pós Jogos Rio 2016

Dois anos após a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio de Janeiro, em 2018, o “Relatório de Sustentabilidade Pós Jogos Rio 2016” foi publicado pelo COJO Rio 2016.

De início, o COJO Rio 2016 informa que assinou a “Carta de Compromisso com os Princípios do Pacto Global” em 2015, o que fortaleceu a busca pelo atingimento das ODS através dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio. A esse respeito, o Relatório traz a seguinte imagem que relaciona os acontecimentos olímpicos com cada uma das 17 ODS:

Figura 2 – Relação entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e as medidas sustentáveis dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio de Janeiro



Fonte: Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016

Em seguida, o Relatório de Sustentabilidade Pós Jogos informa os resultados atingidos através dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio da seguinte forma:

Figura 3 – Tabela de resultados obtidos após a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio de Janeiro

NOSSOS RESULTADOS			
79% da área das instalações esportivas utilizadas eram existentes (em m ²)	Compensação de 2,2 milhões de toneladas de carbono, superando as emissões diretas dos Jogos	Inovação sustentável em todas as medalhas	Ações de proteção à criança e ao adolescente em parceria com o UNICEF
70 toneladas de pescado sustentável servidas nos Jogos, e parceria com ASC e MSC para desenvolvimento da pesca sustentável no Estado do Rio de Janeiro	100% de produtos novos de origem madeireira certificados através de parceria com o FSC	Competições de vela e remo em águas adequadas (segundo padrões da Organização Mundial da Saúde para águas recreacionais)	Desenvolvimento do programa educacional Transforma, que levou os valores Olímpicos e Paralímpicos para mais de 16.000 escolas
Restauração de 7,3 hectares de vegetação na região do Parque Olímpico da Barra	Acessibilidade garantida e meia-entrada para pessoas com deficiência em todas as competições	Restauração de 44 hectares de área degradada com o Campo Olímpico de Golfe	Verificação da acessibilidade em mais de 65 hotéis próximos às áreas de competição
Mais de 4.800 contratos assinados com 1.000 pequenas e médias empresas	Mobilização de 33 cooperativas locais de reciclagem, gerando benefícios diretos para 240 famílias de baixa renda	Incentivo ao turismo sustentável em parceria com o PNUMA	100% dos fornecedores assinaram o Código de Conduta Sustentável

Fonte: Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016

Após, para melhor detalhar as medidas sustentáveis adotadas nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, o Relatório de Sustentabilidade Pós Jogos trata de quatro principais áreas, sendo estas: (i) infraestrutura; (ii) meio ambiente; (iii) intelectual; e (iv) humano e social. Considerando o escopo da presente monografia, é relevante tratar das questões infraestruturais e ambientais.

Acerca da infraestrutura, o Relatório aponta que durante os Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio foram utilizadas, no total, 59 instalações de competições e 30 instalações de treinamento. A esse respeito, o Relatório aponta que 79% das áreas das instalações esportivas eram preexistentes, 9% das áreas eram estruturas temporárias e só 12% das áreas foram construídas para a realização dos Jogos (COJO Rio 2016, 2018, p. 12).

Além disso, conforme o COJO Rio 2016, o Parque Olímpico da Barra e a sede do COJO Rio 2016 foram construídos utilizando-se de uma “arquitetura nômade”, ou seja, de forma que as suas estruturas pudesse ser reaproveitadas após a realização dos eventos. Ademais, segundo o Relatório de Sustentabilidade Pós Jogos, algumas das infraestruturas e dos materiais utilizados foram projetados para serem usados novamente nos Jogos Olímpicos de Inverno de PyeongChang (2018) e nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Tóquio (2021).

É interessante destacar também que as Arenas Cariocas 1 e 2 tornaram-se locais de treinamento para atletas de alto rendimento, além de receber projetos sociais, e a Arena Carioca 3 é utilizada para a prática de esportes de base e educacionais.

Por fim, o Relatório de Sustentabilidade Pós Jogos aponta que o principal legado deixado no âmbito da infraestrutura foi em relação à mobilidade, através ampliação do transporte público carioca:

O legado de infraestrutura mais importante dos Jogos seguramente foi em mobilidade, com a adoção de um moderno sistema integrado de transporte de alta capacidade. Na época em que o Rio se candidatou para sediar os Jogos, 1,1 milhão de pessoas usavam transporte de alta capacidade no Rio de Janeiro. Com o impulso dado pela realização dos Jogos, a capacidade cresceu para 2,3 milhões de pessoas. O sistema inclui quatro linhas do BRT (Bus Rapid Transit) – que integram as mais distantes áreas do subúrbio carioca e da Zona Oeste ao restante da cidade –, a expansão do metrô, a modernização da rede de trens que conecta o Centro ao subúrbio, o Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), que circula pelo Centro, e mais 450 km de ciclovias. (COJO Rio 2016, 2018, p. 14).

Em sequência, para melhor tratar das questões ambientais, o Relatório dividiu a questão ambiental em seis áreas, sendo estas: (i) mudanças climáticas e energia; (ii) gestão de resíduos; (iii) alimentação; (iv) biodiversidade; (v) água; e (vi) conscientização ambiental.

Acerca das mudanças climáticas e energia, o COJO Rio 2016 pontua que alcançou a meta referente à redução da emissão de gases do efeito estufa. Para tanto, o COJO Rio 2016 explica que essa redução foi possível através do planejamento, da redução da pegada de carbono por meio da realização de compras sustentáveis e da substituição de combustíveis de origem fóssil por combustíveis renováveis (COJO Rio 2016, 2018, p. 18).

Em relação à energia, o Relatório de Sustentabilidade Pós Jogos informa que foi priorizada a utilização da energia elétrica, uma vez que a maior parte da energia produzida no Brasil é originada nas usinas hidrelétricas, sendo assim uma fonte renovável de energia (COJO Rio 2016, 2018, p. 18).

Sobre o transporte, os espectadores olímpicos e os trabalhadores voluntários utilizaram o transporte público do Rio de Janeiro como sua principal forma de locomoção. Já em relação ao transporte dos atletas, equipes e colaboradores, houve a redução do consumo de combustíveis fósseis “de 5,4 milhões de litros inicialmente planejados para 3 milhões de litros efetivamente consumidos” (COJO Rio 2016, 2018,

p. 18). Além disso, houve a substituição de combustíveis fósseis por combustíveis renováveis.

A esse respeito, o COJO Rio 2016 pontua que “99% de nossa frota de veículos leves utilizou etanol, o que representa uma redução estimada de 1.400 toneladas de CO2 equivalente. Nos ônibus, usamos uma mistura que contém 20% de biodiesel” (COJO Rio 2016, 2018, p. 18).

A segunda área abordada pelo Relatório de Sustentabilidade Pós Jogos foi em relação à gestão de resíduos, que contou com uma estratégia pautada em “evitar; reduzir; reutilizar; reciclar em colaboração com cooperativas de catadores locais; e destinar adequadamente o resíduo não reciclável” (COJO Rio 2016, 2018, p. 20).

Segundo o Relatório, os Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio geraram seis mil toneladas de resíduos, sendo este número 25% inferior às projeções realizadas antes dos eventos. Além disso, é interessante observar que houve a celebração de uma parceria entre o COJO Rio 2016 e a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro para possibilitar a participação de cooperativas de reciclagem e catadores nos Jogos Olímpicos – o que beneficiou cerca de 240 famílias através da reciclagem dos resíduos provenientes dos Jogos Olímpicos (COJO Rio 2016, 2018, p. 21).

A estratégia de reciclagem desenvolvida pelo COJO Rio 2016 se ergueu com os objetivos de: (i) aumentar a reciclagem de resíduos; (ii) possibilitar a participação das cooperativas na gestão de resíduos; (iii) conscientizar e promover mudanças em prol da reciclagem; (iv) promover a inclusão “socioprodutiva” dos catadores (COJO Rio 2016, 2018, p. 21).

A terceira área do Relatório, relacionada à alimentação, informa que os alimentos oferecidos na Vila Olímpica eram de origem sustentável, de modo que toda a carne bovina disponível não era proveniente de desmatamento e os peixes eram fruto da pesca sustentável (COJO Rio 2016, 2018, p. 22).

Em seguida, a quarta área do Relatório trata da biodiversidade. A esse respeito, o COJO Rio 2016 aponta que, pela primeira vez na história dos Jogos Olímpicos, foi implementada uma estratégia de gestão de animais, considerando as áreas florestais do Rio de Janeiro.

Dessa forma, houve o resgate de 63 animais silvestres e a adoção de 89 cães e gatos que se encontravam no entorno dos locais esportivos (COJO Rio 2016, 2018, p. 23).

Em sequência, a quinta área tratou da água. Em linha com Relatório de Sustentabilidade Pós Jogos, as águas da Marina da Glória, Lagoa Rodrigo de Freitas e da praia de Copacabana foram monitoradas de modo a garantir a segurança dos atletas, equipes e colaboradores nos esportes aquáticos. Ademais, nas instalações olímpicas, foram utilizados equipamentos com baixo consumo de água, como torneiras de baixo fluxo e descargas duplas.

Por fim, a sexta e última área tratou da conscientização ambiental, que ocorreu através da disponibilização de informativos nos locais olímpicos e da realização de atividades de engajamento. Como exemplo, foi realizado o “Tour de Sustentabilidade”, um programa de conscientização ambiental desenvolvido no Campo de Golfe Olímpico – que teve como objetivo educar o público sobre a recuperação ambiental ocorrida na área, através do plantio de 44 hectares de vegetação nativa.

Assim, em linha com os dados trazidos no Relatório de Sustentabilidade Pós Jogos, é possível observar que os Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio conseguiram atingir os objetivos ambientais estabelecidos no Relatório de Sustentabilidade Rio 2016.

5. CONCLUSÃO

O meio ambiente que é revestido de sustentabilidade deve possibilitar o pleno desenvolvimento humano e social, de modo a garantir que as pessoas possam exercer seus direitos sociais. Dentre os diversos direitos sociais previstos na Constituição Federal, é importante destacar o direito ao esporte e ao lazer, que podem auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável ambiental e urbano.

O desenvolvimento sustentável se pauta na preocupação de evitar o esgotamento dos recursos naturais e do meio ambiente, de forma que as presentes e futuras gerações possam aproveitar os benefícios oferecidos por um ambiente natural e urbano seja saudável e equilibrado. Em especial, sobre o meio ambiente urbano há uma grande preocupação acerca do respeito às funções socioambientais das cidades e dos espaços urbanos, que devem assegurar o acesso da população aos seus direitos sociais, o que inclui o direito ao esporte e ao lazer.

O direito ao esporte e ao lazer ganhou forma, inicialmente, através de documentos internacionais como a Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU, a Carta Internacional da Educação Física, Atividade Física e Esporte da UNESCO e passou a ser reconhecido pelo ordenamento jurídico brasileiro na forma dos arts. 6º e 217 da Constituição Federal. Ao classificar os referidos direitos como sendo direitos sociais, a Constituição Federal reconheceu a importância do esporte e do lazer no desenvolvimento social e humano, considerando os benefícios trazidos pelo esporte na saúde, no bem-estar e na manutenção de uma vida digna.

Dessa forma, foi tornando-se possível relacionar o esporte à promoção da sustentabilidade ambiental e urbana, ao passo que o meio ambiente sustentável deve contribuir para a elevação da qualidade de vida da população, o que abrange a disponibilização e o acesso a ambientes que possibilitem a prática de atividades esportivas e o exercício do lazer pela população.

Ademais, observou-se o importante papel que o esporte desempenha no atingimento dos objetivos de sustentabilidade da ONU, tanto no que diz respeito aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio de 2003, quanto aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a serem alcançados até 2030.

Após consolidar a relação próxima existente entre o esporte e o desenvolvimento sustentável, foi possível passar a analisar, em especial, o esporte olímpico.

À luz da Carta Olímpica, o Movimento Olímpico deve cumprir as suas missões de promover o desenvolvimento sustentável ambiental e esportivo, além de possibilitar que os Jogos Olímpicos deixem um legado positivo às cidades-sede. Para tanto, o COI desenvolveu a Agenda Olímpica 2020, que traz recomendações acerca de como o Movimento Olímpico deve se estruturar para atender aos anseios futuros.

Foi importante destacar que a Agenda Olímpica 2020 atribuiu ao COI a responsabilidade de incluir a sustentabilidade em todos os aspectos que permeiam os Jogos Olímpicos, além de praticar a sustentabilidade nas atividades cotidianas que envolvem o Movimento Olímpico. Assim, conferiu-se ao COI diversos objetivos direcionados ao atingimento das recomendações de sustentabilidade.

Outro documento de grande valia no estudo da pauta ambiental dentro do contexto olímpico foi a Estratégia de Sustentabilidade de COI. Através do documento, foi possível entender que o COI assume diferentes responsabilidades considerando os seus três papéis distintos, sendo este o COI como organização, o COI como detentor dos Jogos Olímpicos e o COI como responsável por liderar o Movimento Olímpico.

Ademais, através da análise da Estratégia de Sustentabilidade foi possível verificar que os deveres e os objetivos atribuídos para cada uma das responsabilidades do COI são diferentes entre si. Considerando-se, assim, as diferentes naturezas das atividades desempenhadas pelo COI em cada um de seus papéis.

Em seguida, buscando entender melhor como os objetivos conferidos ao Movimento Olímpico se aplicam na prática, ou seja, na execução dos Jogos Olímpicos, passou-se a explicar o processo de escolha das cidades-sede para a recepção das edições dos Jogos Olímpicos. A esse respeito, foi importante destacar que os critérios de elegibilidade das cidades-sede devem respeitar aos requisitos estabelecidos pelo COI, o que incluiu exigências relacionadas à sustentabilidade e à entrega de um legado positivo para a cidade após a realização dos Jogos Olímpicos.

O legado a ser deixado pelos Jogos Olímpicos deve ser capaz de promover, a longo prazo, benefícios à cidade-sede, o que incluiu, por exemplo, o reaproveitamento dos espaços esportivos construídos ou até mesmo a melhora na economia local.

Para melhor ilustrar todo o exposto, tornou-se interessante o estudo de um caso prático, ou seja, o estudo de uma edição dos Jogos Olímpicos. Assim, optou-se por

analisar os Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio de Janeiro, considerando, sobretudo, que a edição ocorreu em solo brasileiro.

Sobre os Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio de Janeiro, houve a análise do Relatório de Sustentabilidade Rio 2016 e o Relatório de Pós Jogos Rio 2016, ambos publicados e desenvolvidos pelo Comitê Organizado dos Jogos Olímpicos Rio 2016.

Através do Relatório de Sustentabilidade Rio 2016, foi possível observar os diferentes tipos de planejamentos estratégicos e planos de gestão traçados pelo COJO Rio 2016 nas matérias infraestruturais e ambientais.

Já no Relatório de Pós Jogos Rio 2016, observou-se os dados referentes ao que efetivamente ocorreu nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio, tornando-se possível visualizar se as metas de sustentabilidade foram devidamente atingidas ou não durante a execução da competição.

Assim, foi possível concluir, com base exclusiva nos dois Relatórios, que as metas de sustentabilidade estabelecidas para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio foram atingidas, conforme os dados e as apresentações apresentadas nos referidos Relatórios.

No entanto, é importante fazer uma ressalva acerca do real legado deixado pelos Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio, uma vez que é de difícil responsabilidade classificar um legado como sendo positivo ou negativo. Isso porque, a análise do legado está relacionada aos benefícios ou malefícios deixados a longo prazo e os Jogos do Rio ocorreram a relativamente pouco tempo da presente data.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Paulo de B. Direito Ambiental. 22ª edição. São Paulo: Atlas, 2021.
- ARAUJO, Luiz Alberto David.; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. Curso de Direito Constitucional, 22ª edição. São Paulo: Editora Verbatim, 2018.
- BORDALO, Rodrigo. Direito Urbanístico. 2ª edição. Rio de Janeiro: Método, 2022.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Centro Gráfico, 1988.
- CANOTILHO, José Joaquim G.; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; et al. Série IDP - Comentários à Constituição do Brasil. 2ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.
- COB. O Movimento. Comitê Olímpico Internacional, 2022. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/cob/movimento-olimpico/o-movimento>. Acesso em: 29 de outubro de 2022.
- COB. Relatório de Sustentabilidade 2020, 2021. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/documentos/download/f30fe27ddc3b2>. Acesso em: 3 de novembro de 2022.
- COI, IOC Sustainability Strategy, 2017. Disponível em: <http://extrassets.olympic.org/sustainability-strategy/1-1>. Acesso em: 4 de novembro de 2022.
- COI, Olympic Agenda 2020: 20+20 Recommendations. Disponível em: https://stillmed.olympic.org/Documents/Olympic_Agenda_2020/Olympic_Agenda_2020-20-20_Recommendations-ENG.pdf. Acesso em: 3 de novembro de 2022.
- COI, Sport officially recognised to boost Millennium Development Goals, 2010. Disponível em: <https://olympics.com/ioc/news/sport-officially-recognised-to-boost-millennium-development-goals>. Acesso em: 26 de outubro de 2022.
- COI, Sustainability Essentials: A series of practical guides for the Olympic Movement, 2018. Disponível em: <https://library.olympics.com/Default/doc/SYRACUSE/185184/introduction-to-sustainability-international-olympic-committee>. Acesso em: 6 de novembro de 2022.
- COI. Carta Olímpica: Tradução oficial por: Alexandre Miguel Mestre e Filipa Saldanha Lopes, 2011. Disponível em: https://www.fadu.pt/files/protocolos-contratos/PNED_publica_CartaOlimpica.pdf. Acesso em: 2 de novembro de 2022.
- COI. Host City Contract: Operational Requirements, 2018. Disponível em: <https://library.olympics.com/Default/doc/SYRACUSE/174712/host-city-contract-operational-requirements-international-olympic-committee>. Acesso em: 4 de novembro de 2022.

COJO Rio 2016. Abraçando Mudanças: Relatório de Sustentabilidade Rio 2016, 2014. Disponível em: <https://library.olympics.com/Default/doc/SYRACUSE/184694/relatorio-de-sustentabilidade-pos-jogos-rio-2016-comite-organizador-dos-jogos-olimpicos-e-paralimpic>. Acesso em: 16 de novembro de 2022.

COJO Rio 2016. Relatório de Sustentabilidade Pós Jogos Rio 2016, 2018. Disponível em: <https://library.olympics.com/Default/doc/SYRACUSE/184694/relatorio-de-sustentabilidade-pos-jogos-rio-2016-comite-organizador-dos-jogos-olimpicos-e-paralimpic>. Acesso em: 16 de novembro de 2022.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). Nossa futuro comum. 2^a ed. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1988. (Publicação da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento).

FACHADA, Rafael Terreiro. Direito Desportivo: uma disciplina autônoma. 2^a edição. Rio de Janeiro: Autografia, 2021.

FIORILLO, Celso. Curso de direito ambiental brasileiro. 21^a edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2021.

LEMKE, Wilfried. The Role of Sport in Achieving the Sustainable Development Goals. United Nations, 2016. Disponível em: <https://www.un.org/en/chronicle/article/role-sport-achieving-sustainable-development-goals>. Acesso em: 24 de outubro de 2022.

MILARÉ, Édis. Dicionário de direito ambiental. 1^a ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. 11^a ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 38^a edição. São Paulo: Atlas, 2022.

MORAES, Alexandre de. et al. Constituição Federal Comentada. 1^a edição. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

ONU, Sport and The Sustainable Development Goals: An overview outlining the contribution of the sport to the SDGs, 2014. Disponível em: <https://www.sport-for-development.com/imglib/downloads/unosdp2014-sport-and-the-sustainable-development-goals.pdf>. Acesso em: 24 de outubro de 2022.

ONU. ONU lembra importância de esporte para a paz, mesmo durante pandemia, 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/04/1709462>. Acesso em: 24 de outubro de 2022.

ONU. Recovering better: sport for development and peace. Reopening, Recovery and Resilience Post-COVID-19, 2020. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/dspd/wp-content/uploads/sites/22/2020/12/Final-SDP-recovering-better.pdf>. Acesso em: 24 de outubro de 2022.

ONU. Rio Declaration on Environment and Development, 1992. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>. Acesso em: 24 de novembro de 2022.

PENTEADO, José Tadeu Rodrigues. Direito Desportivo Constitucional: o Desporto Educacional como Direito Social. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021.

PIRES, Lilian Regina Gabriel M. 20 anos do Estatuto da Cidade: reflexões e proposições para cidades humanas e sustentáveis. São Paulo: Grupo Almedina, 2021.

RAMOS, Rafael Teixeira. Os princípios constitucionais desportivos. Revista Brasileira de Direito Desportivo, São Paulo, volume 17, p. 64, jan.-jun. 2010.

SARLET, Ingo W.; FENSTERSEIFER, Tiago. Curso de Direito Ambiental. 3ª edição. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022.

SILVA, José Afonso da. Comentário contextual à Constituição. 8ª edição. São Paulo: Malheiros, 2012.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37ª edição. São Paulo: Malheiros, 2014.

TAVARES, Otávio; DACOSTA, Lamartine; MIRANDA, Renato. Esporte, Olimpismo e Meio Ambiente: Visões Internacionais. Rio de Janeiro: Gama Filho, 2002.

THE OLYMPIC STUDIES CENTRE, Olympism – From Coubertin to the present day, 2022. Disponível em: <https://library.olympics.com/Default/doc/SYRACUSE/2582360/olympism-from-coubertin-to-the-present-day-the-olympic-studies-centre>. Acesso em: 5 de novembro de 2022.

THE OLYMPIC STUDIES CENTRE. The Olympic Movement, the IOC and the Olympic Games, 2021. Disponível em: <https://library.olympics.com/Default/doc/SYRACUSE/172552/the-olympic-movement-the-ioc-and-the-olympic-games-the-olympic-studies-centre>. Acesso em: 5 de novembro de 2022.

UNESCO, Carta Internacional da Educação Física e do Esporte da UNESCO, 2012. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000216489_por. Acesso em: 24 de outubro de 2022.